



31º Fórum de Gestão de Pessoas do RS

Antes de começar...

- Teste seu microfone e vídeo;
- Todos devem manter seu microfone em off;
- Use a ferramenta “chat” escrevendo seu nome/Secretaria quando quiseres falar, em seguida, serás chamado;
- Quando for falar, acione seu microfone!
- Queremos te ver, se possível, deixe sua câmera aberta



SORRIA!

Início 14h05min

GOV
RS

NOVAS FAÇANHAS

NO PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



Fórum de Gestão
de Pessoas do RS



Pauta do 31º Fórum:

- 14h5: **Feedback sobre o 30º Fórum, Inova RH .º 42 e Páscoa Solidária** (Andrea Pasquini, DEGEP)
- 14h15: **Lei Federal n.º 14.311/22** (Leonardo Justino, DVIDA, e Jéssica Gertz, DCCEE)
- 14h30: **Lei Complementar Federal n.º 191/22** (Leonardo Justino, DVIDA)
- 14h45: **Orientação para perícia, últimas nomeações de CCs** (Carla Bravo, DMEST)
- 15h5: **Fase 2 eSocial – Eventos não Periódicos** (Sílvia Mozzini (DNA/DVIDA)
- 15h20: **XI Congresso de Gestão Pública do Consad** (Andrea Pasquini, DEGEP, Paula Prux, DCOMP e Vinícius Piccini, DAE)
- 15h35: **Implantação do Office 365** (André Benetti, SUAD)
- 15h50: **Divulgação do curso: o profissional de RH como posição estratégica e humanizada** (Daniel Cardoso, EGOV)
- 16h: **Intervalo**
- 16h15: **Decreto n.º 56.436/22 - Institui Política de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e Rede de Gestão Estratégica de** (Iracema Castelo Branco, SUGEP)

OBS: perguntas ao final de cada item da pauta.



Filter Sort



REFLEXÃO

NOTES

"Insista em você até se tornar a sua maior inspiração." Autor desconhecido.

ATTACHMENTS



STATUS



Fórum de Gestão de Pessoas do RS

FÓRUM DE GESTÃO DE PE...

NOTES

No próximo dia 30 de março ocorrerá, de forma virtual, das 14 às 16 horas, o 31º Fórum de Gestão de Pessoas do RS, organizado pel...

ATTACHMENTS



STATUS



ESSE PAPO ME INTERESS...

NOTES

Debate virtual foi realizado nesta terça, 8 de março, Dia Internacional da Mulher
"Aos 60 anos, luto como uma ..."

ATTACHMENTS



STATUS



PARTICIPAÇÃO EM CONG...

NOTES

Na última quarta-feira, dia 16 de março de 2022, o servidor do Departamento Central de Gestão de Pessoas (DEGEP/SUGEP/SPGG)...

ATTACHMENTS



STATUS



REDE DE GESTÃO DE PESS...

NOTES

A Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas lançou nesta quinta-feira (17), para as lideranças do setor, a Rede de ...

ATTACHMENTS



STATUS



CONSAD - Delegação do ...

NOTES

Servidores(as) do SPGG apresentaram eventos ligados à inovação e modernização administrativa ...

ATTACHMENTS



STATUS



PÍLULAS DE CONHECIME...

NOTES

Compartilhamos em anexo os artigos apresentados pelas equipes da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão no CONSAD.

ATTACHMENTS



STATUS

<https://airtable.com/shrgDIKVzMmuoVmtz/tbl4rNTm763F7KBSo>

Páscoa Solidária 2022

Doação de **CHOCOLATES (BIS)** e **MATERIAL ESCOLAR**

Entregas até 11/04

AS DOAÇÕES SERÃO DESTINADAS PARA:
Casa Madre Giovanna (Campo da Tuca)
Centro Infante Juvenil Monteiro Lobato (Restinga)

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE
OS PONTOS DE COLETA:
planejamento.rs.gov.br/pascoa



Meta



384
caixas de
bis



Que alegria ter você aqui!

Agradecemos imensamente o seu interesse na Páscoa Solidária 2022. Confira abaixo como participar.

A campanha busca arrecadar **chocolates (tipo BIS)** e **material escolar** que serão destinados a crianças das seguintes instituições de Porto Alegre:

- Casa Madre Giovanna (Campo da Tuca)
- Centro Infante Juvenil Monteiro Lobato (Restinga)

As doações devem ser feitas diretamente aos pontos focais dos órgãos/secretarias participantes.

PONTOS DE ENTREGA E MAIS INFORMAÇÕES:

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão	+
AGERGS	+
Casa Civil	+
IPE Prev	+
IPE Saúde	+
Procuradoria-Geral do Estado	+
Secretaria da Educação	+
Secretaria de Justiça, Sistemas Penal e Socioeducativo	+



<https://planejamento.rs.gov.br/pascoa>



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.311, DE 9 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica.

Mensagem de veto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a [Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021](#), para disciplinar o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º O art. 1º da [Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, a empregada gestante que ainda não tenha sido totalmente imunizada contra o referido agente infeccioso, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI), deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial.

§ 1º A empregada gestante afastada nos termos do **caput** deste artigo ficará à disposição do empregador para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º Para o fim de compatibilizar as atividades desenvolvidas pela empregada gestante na forma do § 1º deste artigo, o empregador poderá, respeitadas as competências para o desempenho do trabalho e as condições pessoais da gestante para o seu exercício, alterar as funções por ela exercidas, sem prejuízo de sua remuneração integral e assegurada a retomada da função anteriormente exercida, quando retornar ao trabalho presencial.

§ 3º Salvo se o empregador optar por manter o exercício das suas atividades nos termos do § 1º deste artigo, a empregada gestante deverá retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses:

I - após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2;

II - após sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;

III - mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante o termo de responsabilidade de que trata o § 6º deste artigo;

IV - (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

§ 6º Na hipótese de que trata o inciso III do § 3º deste artigo, a empregada gestante deverá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo empregador.

§ 7º O exercício da opção a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo é uma expressão do direito fundamental da liberdade de autodeterminação individual, e não poderá ser imposta à gestante que fizer a escolha pela não vacinação qualquer restrição de direitos em razão dela." (NR)

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.3.2022



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, 8 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a [Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#), que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Art. 2º O art. 8º da [Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

.....”

§ 8º O disposto no inciso IX do **caput** deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - para os servidores especificados neste parágrafo, os entes federados ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no **caput** deste artigo, de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

II - os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados no inciso I deste parágrafo não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado;

III - não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no inciso I deste parágrafo;

IV - o pagamento a que se refere o inciso I deste parágrafo retornará em 1º de janeiro de 2022.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Anderson Gustavo Torres
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.3.2022



CONGRESSO CONSAD
DE GESTÃO PÚBLICA

HOME CONGRESSO PALESTRANTES TEMAS PROGRAMAÇÃO CERTIFICADOS CONTATO NOTÍCIAS

REALIZAÇÃO

CONSAD

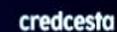
CORREALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



APOIO



APOIO INSTITUCIONAL



XI CONGRESSO
CONSAD
DE GESTÃO PÚBLICA

BRASÍLIA/DF - BRASIL
22,23 E 24 DE MARÇO DE 2022

<https://congressoconsad.com.br/>



Seleção de lideranças no serviço público pela matriz de competência:

O Guia de Seleção de Lideranças no Serviço Público e a experiência da internalização prática do Qualifica RS e do Transforma Minas

Andrea Quadros Pasquini (SPGG/RS)
Luciana Silva Custódio (SEPLAG/MG)
Maria Aparecida Muniz Jorge (SEPLAG/MG)
Paula Raymund Prux (SPGG/RS)



Sistema de Governança com Foco em Resultados

XI CONSAD

Brasília - março de 2022



Autores



Izabel Matte

Secretária-adjunta da SPGG



Vinícius Piccini

Diretor de Acompanhamento Estratégico



Antonio Cargin

Subsecretário de Planejamento



Daniela Cánepa

Chefe de Divisão de Monitoramento Estratégico

Dúvidas?



Obrigada!

Andrea Quadros Pasquini

Diretora de Gestão de Pessoas do RS
DEGEP/SUGEP/SPGG

andrea-pasquini@planejamento.rs.gov.br

rs.gov.br

GOV
RS

NOVAS FAÇANHAS

NO PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO